



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 19.082, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Declara de utilidade pública, por interesse social, para fins de desapropriação, área que especifica no Distrito de Nazaré, município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 6º, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Considerando que o Estado de Rondônia sofreu graves consequências em virtude das enchentes dos rios que banham seu território, acarretando enormes prejuízos de ordem econômica e social no Município de Porto Velho e seus Distritos, principalmente no que tange ao número de desabrigados;

Considerando o Decreto n. 18.745, de 1º de abril de 2014, que homologou o Decreto n. 13.420, de 27 de fevereiro de 2014, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Velho;

Considerando o artigo 4º, do Decreto n. 18.749, de 3 de abril de 2014, que autorizou o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares, comprovadamente, aquelas localizadas em áreas de risco intensificado de desastre; e

Considerando que, com fulcro no inciso XXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, a desapropriação por interesse social pode ser decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar seu uso ao bem-estar social,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, a Área de 50,5224 ha (cinquenta hectares, cinquenta e dois ares e vinte e quatro centiares). Área partindo do marco M-01 definido pela coordenada plana UTM, E 464619 e N9099039, referenciado no meridiano central 63º Wgr desde segue numa distância de 774, 4516 metros confrontando neste trecho com as terras da União, chega-se até o marco M-02, de coordenadas UTM, E-464317 e N 9099761, desde segue sua distância de 639, 2737 metros confrontando com as áreas da União, chega-se até o ponto M-03, de coordenadas UTM, E 463725 e N 9099526, desde segue sua distância 720,8032 metros confrontando nesse trecho com a Estação Ecológica de Cuniã, chega até o ponto M-04 de coordenadas UTM – E 463956 N – 9098841, desde segue sua distância 697,7802 metros confrontando nesse trecho com terras da União, chega-se até o marco M-01, início da descrição deste marco.

Parágrafo único. A área identificada neste artigo para Desapropriação deverá ser utilizada pelo expropriante para construção de casas populares e equipamentos públicos.

Art. 2º. Fica responsável pela avaliação merceológica do imóvel constante no artigo 1º, a Coordenadoria de Gestão Patrimonial do Estado de Rondônia- CGP/SUGESPE.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. A indenização do proprietário ou ocupantes do imóvel compreendido na área a ser desapropriada ou constituída a servidão, bem como as despesas judiciais, correrá a expensas do Estado de Rondônia, através da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2014, 126º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador